



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 465/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo n° 200091088/2018.
Interessado : Maisa Dias Rodrigues Guimarães

EMENTA: Aprova a emissão de Certidão em nome da Sra. Maisa Dias Rodrigues Guimarães, informando que não só o Engenheiro Civil, mas os profissionais Arquitetos, Arquitetos Urbanistas, Engenheiros Arquitetos e Engenheiros contemplados no Decreto Federal n° 23.569/33 estão habilitados à exercer as atividades referentes à patrimônio cultural, a elaboração de projeto e a execução de serviços e obras de conservação, preservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos, em sítios de valor cultural e em seu entorno e ambiência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em Sessão Ordinária n°. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o questionamento da Sra. Maisa Dias Rodrigues Guimarães, referente ao profissional que possui competência técnica para realizar serviços de restauro em Monumentos Históricos Tombados; considerando que a requerente solicita ainda, a emissão de certidão informando que a competência para a realização do citado serviço é apenas do engenheiro civil do Decreto Federal n° 23.569/33; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, que salientou os artigos 3° e 4° da Decisão Normativa n° 83, de 26/09/2008, onde diz que não só o Engenheiro Civil, mas os profissionais Arquitetos, Arquitetos Urbanistas, Engenheiros Arquitetos e Engenheiros contemplados no Decreto supracitado estão habilitados à exercer as atividades referentes à patrimônio cultural, a elaboração de projeto e a execução de serviços e obras de conservação, preservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos, em sítios de valor cultural e em seu entorno e ambiência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC